



SETOR DE LICITAÇÃO  
PROCESSO Nº 1007/2019  
Fls. 346 ASS. B.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE CONTRATOS

CONTRATO N.º 002/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1007/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 075/2019

CONTRATANTE

|   |
|---|
| RAZÃO SOCIAL: MUNICIPIO DE CORDEIRO                                 |
| CNPJ/MF: 28.614.865/0001-67   |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL: ISENTO                                |
| ENDEREÇO: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº42/54 - CENTRO - CORDEIRO/RJ |
| TELEFONE: (22) 2551-0145  |
| E-MAIL: administracao@cordeiro.rj.gov.br                            |
| NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: LUCIANO RAMOS PINTO                    |
| CARGO: PREFEITO   |
| IDENTIDADE: 704.133.037-9 (SSP - RS)                                |
| CPF: 043.514.727-74   |

CONTRATADA

|  |
|--|
| RAZÃO SOCIAL: VEGA PRODUÇÕES, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICA LTDA |
| CNPJ/MF: 25.245.017/0001-30  |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL: ISENTO                                   |
| OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL: ( X )SIM - ( )NÃO                       |
| ENDEREÇO: ROD. RJ 116 - BARRA MANSA - SÃO SEBASTIÃO DO ALTO/RJ         |
| TELEFONE: (22) 2556-1256 / (22) 99971-4775                             |
| E-MAIL: vegaproducoes@hotmail.com                                      |
| NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: LEANDRO PETINATE GRACIANO                 |
| CARGO: SÓCIO   |
| IDENTIDADE: 12.155.357-2   |
| CPF: 083.215.057-67  |

Aos 06 dias do mês de janeiro, do ano de 2020, as partes acima identificadas, através de seus representantes com poderes legais para representá-las e assinar, têm entre si, justo e avençado, tendo como respaldo o resultado do PREGÃO PRESENCIAL n.º 075/2019 celebram o presente contrato de acordo com a Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, visando a contratação de empresa para exploração de áreas comerciais, gestão, organização, comercialização, realização, produção, bem como exploração geral do evento 78ª Exposição Comercial, Industrial e Agropecuária de Cordeiro - 2020, que ocorrerá entre os dias 18 a 26 de julho de 2020, sendo que terá a cessão de área



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE CONTRATOS

determinada (que não será utilizada para a realização de eventos do município), no Parque de Exposições Raul Veiga, Cordeiro, RJ, no período de 1º de julho de 2020 até a total desocupação da área no dia 31 de Julho de 2020, de acordo com os termos deste Edital e as especificações e disposições do Termo de Referência, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DEFINIÇÕES**

1.1- Para efeito deste contrato, significam.

- a) CONTRATADA – Empresa que prestará os serviços/fornecerá o objeto;
- b) CONTRATANTE – Prefeitura Municipal de Cordeiro;
- c) CONTRATO – acordo existente entre CONTRATADO e CONTRATANTE, materializado e formalizado neste instrumento;
- d) FISCALIZAÇÃO – servidor formalmente indicado pela autoridade competente, para acompanhar a entrega dos produtos, objeto deste contrato;
- e) FORÇA MAIOR – evento fora do razoável controle do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, e que torne impraticável o desempenho das obrigações assumidas em razão do contrato, exclusive qualquer fato cuja ocorrência tenha sido determinada por ação ou omissão do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, citada de negligência, imperícia ou imprudência, e qualquer fato que razoavelmente pudesse Ter sido previsto antes da assinatura deste Contrato, e cujas conseqüências adversas pudessem ser evitadas ou minoradas em razão desta previsão;
- f) ORDEM DE SERVIÇO – documento emitido pelo CONTRATANTE, através de autoridade competente, autorizando o início da execução do Contrato;

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO:**

2.1- Contratação de empresa para exploração de áreas comerciais, gestão, organização, comercialização, realização, produção, bem como exploração geral do evento 78ª Exposição Comercial, Industrial e Agropecuária de Cordeiro – 2020, que ocorrerá entre os dias 18 a 26 de julho de 2020, sendo que terá a cessão de área determinada (que não será utilizada para a realização de eventos do município), no Parque de Exposições Raul Veiga, Cordeiro, RJ, no período de 1º de julho de 2020 até a total desocupação da área no dia 31 de Julho de 2020, de acordo com os termos deste Edital e as especificações e disposições do Termo de Referência.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

3.1- Os serviços serão prestados no Parque de Exposições Raul Veiga, localizado na Av. Presidente Vargas, Centro, Cordeiro, RJ e de acordo com as condições constantes no Anexo I deste Termo de Referência.

3.2 - Todos os serviços deverão atender o disposto em todas as legislações vigentes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE CONTRATOS

3.3 - Os serviços solicitados não poderão ser substituídos, sem a autorização prévia da Secretaria solicitante, mesmo que sejam por serviços de qualidades equivalentes. Caso haja necessidade de substituição, a mesma deverá ser solicitada por escrito e com comprovação das devidas justificativas, para que possa ser analisada pela Secretaria juntamente com o Jurídico da Prefeitura.

3.4 - A eventual reprovação dos serviços, em qualquer fase de sua execução, não eximirá o Contratante da aplicação das multas a que está sujeita a Contratada.

**3.5 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

3.5.1 - Prestados os Serviços, o seu recebimento será realizado na forma do inciso II do art. 73 da Lei nº. 8.666/1993:

a - Provisoriamente, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis da entrega do objeto, pelo Município de Cordeiro, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência e do Edital, da proposta e do Contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.

b - Definitivamente, pelo responsável, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, para verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações da solicitação.

3.5.2 – A aprovação do serviço pelo setor responsável não exclui a responsabilidade civil do licitante por vício de qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas na **RELAÇÃO DE ITENS DO PROCESSO**.

3.5.3 – A Secretaria Municipal de Turismo se reserva o direito de solicitar novos relatórios para conferência, de acordo com a necessidade.

3.5.4 - Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade da execução dos serviços pelo prazo estabelecido, e estará obrigada a substituir ou refazer aquele que apresentarem falhas.

3.5.5 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.5.6 - O Contratante se reserva o direito de não receber os serviços que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

3.5.7 - O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos padrões adequados de qualidade e garantia dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE CONTRATOS

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1 - O valor será pago pela licitante vencedora para a Prefeitura Municipal de Cordeiro, pela exploração de áreas comerciais, gestão, organização, comercialização, realização, produção, bem como exploração geral do evento 78ª Exposição Comercial, Industrial e Agropecuária de Cordeiro – 2020, será o valor total de **R\$ 65.200,00 (sessenta e cinco mil e duzentos reais)**, à vista, através de transferência bancária identificados em nome da Prefeitura Municipal de Cordeiro.

4.2 - O pagamento será efetuado à vista, no prazo máximo de até 24 horas após homologação, mediante transferência bancária de conta de titularidade da empresa vencedora, para a conta corrente nº 14084-8, agência 0915-6 – Banco do Brasil em nome do Município de Cordeiro. Caso o prazo para pagamento coincida com dia de feriado ou final de semana, o prazo para pagamento se estende até o primeiro dia útil subsequente.

4.3 - Pela prestação dos serviços a que alude o Contrato referente ao presente edital, fica o valor de **R\$ 65.200,00 (sessenta e cinco mil e duzentos reais)**, cujo pagamento será efetuado à vista pela empresa vencedora conforme item 4.2.

4.4 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da empresa vencedora, o devido será acrescido de 1% (um por cento), sendo 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira.

4.5 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário Municipal do órgão requisitante da Prefeitura Municipal de Cordeiro.

**CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRAÇÃO:**

6.1 – É admitida a subcontratação de itens e serviços devendo ser comunicado por escrito a Secretaria de Turismo. Tal medida se justifica pelo fato de ser um evento de grande porte que envolve serviços diversificados

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

7.1 - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários a execução dos serviços.

7.2 - Notificar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução dos serviços constantes da Ordem de Serviço.

7.3 - Providenciar a inspeção dos serviços executados pela Contratada.

7.4 - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE CONTRATOS

**7.5 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

7.5.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada de acordo com os termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.

*Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.*

*§ 1o O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.*

*§ 2o As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.*

7.5.2 - Nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados será a Comissão composta por:

- Fabrício Barros Pinto – Secretário Municipal Interino de Turismo – Matrícula nº 90171013
- Marcelo Pinheiro Henrique – Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico – Matrícula nº 31171105
- Luiz Antônio da Glória Medeiros – Secretário Municipal de Cultura – Matrícula nº 30171122

7.5.3 - A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.5.4 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5.5 - A comissão de fiscalização deve atuar em todas as etapas do contrato, antes, durante e depois do evento, devendo intervir quando entender que houver descumprimento de quaisquer cláusulas deste termo de referência, notificando a contratada para que cumpra a avença.

7.5.6 - Após o evento, a comissão deve elaborar relatório a ser entregue ao Chefe do Executivo, acerca do cumprimento das cláusulas do contrato, do edital e deste termo de referência.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- I. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados;
- II. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- III. Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais.



SETOR DE LICITAÇÃO  
PROCESSO Nº 1002/109  
Fls. 321 ASS. 08.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE CONTRATOS

- IV. Executar os serviços conforme proposto pelo Contratante durante o prazo de vigência do contrato, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.
- V. Manter, durante toda a execução da Ordem de Serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VI. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por empregados, representantes ou prepostos, direto ou indiretamente, durante os prazos de validade da garantia dos mesmos.
- VII. Atender com prioridade as solicitações do Contratante, para execução dos serviços;
- VIII. Comunicar de imediato e por escrito qualquer tipo de irregularidade que possa ocorrer durante a vigência do contrato;
- IX. Utilizar pessoal próprio ou credenciado, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do execução dos serviços;
- X. Retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias e/ou defeitos, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação pela organização.
- XI. Substituir, imediatamente, às suas expensas, todo e qualquer serviço julgado em desacordo com a especificação do Edital, em tempo hábil para sua utilização no dia programado, bem como repor aqueles faltantes, imediatamente, de modo a não prejudicar a realização do Evento.
- XII. A Contratada deverá observar detalhadamente a descrição de cada item, visto que existem normas a serem seguidas sob fiscalização tanto desta Secretaria como do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e União.
- XIII. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.
- XIV. A Contratada deverá dar total assistência às Secretarias envolvidas no evento, durante a vigência do contrato (tanto por E-mail e/ou por Telefone).

**CLÁUSULA NONA – INTERRUÇÃO NO FORNECIMENTO:**

9.1- Os eventuais atrasos ou interrupções no fornecimento, provocados por motivo de força maior, deverão ser comunicados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dentro de no máximo dois dias corridos contados de sua ocorrência.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE CONTRATOS

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

10.1 - O proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não assinar o contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do termo contratual, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.1.1 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMC, e no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2 - O não cumprimento dos prazos dos eventos contratados ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do fornecimento.

10.3 - A aplicação da multa estabelecida no subitem anterior não impede que a Prefeitura Municipal de Cordeiro rescinda unilateralmente o fornecimento e/ou aplique as sanções previstas no subitem 10.4, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

10.4 - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Cordeiro, poderá garantir a prévia defesa, rescindi-la e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

a) - Advertência;

b) - Multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor da contratação;

c) - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cordeiro, por um período não superior a 05 (cinco) anos; e

d) - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no disposto na alínea anterior.

10.5 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 10.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" do mesmo subitem.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE CONTRATOS

10.6 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 10.4, somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Prefeitura Municipal de Cordeiro e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

10.7 - A sanção estabelecida na alínea "d" do subitem 10.4, é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Cordeiro, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 05 (cinco) anos de sua aplicação.

10.8 - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 10.4, poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:

- a) - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) - Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;
- c) - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

10.9 - A Prefeitura Municipal de Cordeiro formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurada a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada a Prefeitura Municipal de Cordeiro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

10.10 - Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

10.11 - Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO:**

11.1- Contrato será válido, a partir da sua assinatura, até a total desocupação da área no dia 31 de Julho de 2020, podendo ser prorrogado, aditivado em valor ou suprimido, conforme necessidade e entendimento da Administração Pública, de acordo com os artigos 57, II e 65 e seguintes todos da Lei nº 8666/93.



SETOR DE LICITAÇÃO  
PROCESSO Nº 100717m  
Fls. 324 ASS. 08.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE CONTRATOS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO:**

12.1- O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:**

13.1- Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- a) PREGÃO PRESENCIAL N.º 075/2019
- b) Proposta da Contratada

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ORDEM DE PRECEDÊNCIA DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O CONTRATO:**

14.1- Para efeito de interpretação deste Contrato, será observado o seguinte:

- a) No caso de divergência entre a proposta apresentada pela CONTRATADA e o edital, prevalecerá o disposto no edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COMUNICAÇÕES:**

15.1- As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de telegrama, carta registrada, fax ou e-mail, a um dos seguintes endereços, conforme o caso:

- a) Prefeitura Municipal de Cordeiro  
Avenida Presidente Vargas, nº42/54 - Centro - Cordeiro/RJ.  
gabinete@cordeiro.rj.gov.br
- b) Vega Produções, Serviços e Representações Artística LTDA  
Rod. RJ 116 – Barra Mansa – São Sebastião do Alto/RJ.

15.2- A comunicação será considerada efetivada a partir da data de seu recebimento, que deve ser confirmado pelo destinatário tão logo seja possível.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:**

16.1- As alterações que se fizerem necessárias serão formalizadas através do Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas nos termos da Cláusula 15.1, modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

16.2- A Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, regerá, subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente, dele possa resultar.



SETOR DE LICITAÇÃO  
PROCESSO Nº 1004/19  
Fls. 325 ASS. 88

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE CONTRATOS

16.3- O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cordeiro/RJ, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui pactuadas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após ser lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADO e TESTEMUNHAS.

Cordeiro, 06 de janeiro de 2020.

  
Prefeitura Municipal de Cordeiro  
CONTRATANTE

  
Vega Produções, Serviços e Representações Artística LTDA  
CONTRATADA

25 245.017/0001-30  
VEGA PRODUÇÕES, SERVIÇOS E  
REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICA LTDA  
Rod RJ 176, S/Nº Barra Mansa  
São Sebastião do Alto - RJ  
CEP: 28.550-000

TESTEMUNHAS:

Thulio Katar Soares

Thais de Araújo Campos